

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA EM ARARAS

CAPÍTULO – I DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1 - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, instituído pela Lei 2.289 de 28 de Junho de 1991, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, tem por finalidade assegurar à comunidade negra o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade, assegurando, também, condições de liberdade e de igualdade de direitos, sendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO – II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2 -Compete ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras:

- I- Propor diretrizes e promover, em todos os níveis, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, pautando-se pela eliminação de discriminação e desigualdades que a atinja, bem como, promovendo sua plena participação na visão sócio econômica e político cultural;
- II- Assessorar o Prefeito Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III- Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra, objetivando orientar as medidas de interesse;
- IV- Sugerir ao Prefeito Municipal e ao Legislativo a elaboração de projetos de lei e demais atos, que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar disposições discriminatórias;
- V- Fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação atinente aos direitos e deveres da comunidade negra;
- VI- Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

- VII- Estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados à matéria de sua competência;
- VIII- Colaborar na elaboração de seu regimento interno;
- IX- Estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- X- Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho Municipal;
- XI- Acompanhar e ajudar a organizar as conferências municipais de Igualdade Racial, cobrando demandas que foram levantadas nas Conferências;
- XII- Receber, acompanhar e monitorar denúncias relativas à discriminação e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XIII- Manter canais permanentes de relação com o movimento negro, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- XIV- Estabelecer intercâmbios com as entidades afins e firmar acordos ou convênios com organizações de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras, com o objetivo da implementação das políticas e os programas do Conselho;
- XV- Promover e coordenar campanhas de sensibilização/educação dos direitos da comunidade negra;
- XVI- Solicitar as entidades e organizações sociais públicas e privadas o cumprimento dos programas que garantam os direitos das mulheres;
- XVII- Articular parcerias junto aos órgãos governamentais, sociedade civil organizada e entidades empresariais para a efetivação das políticas públicas para a comunidade negra;
- XVIII- Elaborar projetos de lei que visem a eliminar a discriminação por gênero, raça e orientação sexual, submetendo-as a apreciação do Executivo Municipal;
- XIX- Assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes às mulheres negras;
- XX- Assessorar a Coordenadoria da Igualdade Racial e demais órgãos da Administração Pública nas questões pertinentes à implantação de políticas voltadas a comunidade negra;
- XXI- Manter atualizado e cumprir o regimento interno.

CAPÍTULO – III DA ESTRUTURA

Art. 3 - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras tem a seguinte estrutura:

- I- Diretoria Executiva

- II- Comissões especializadas, constituídas por resolução do conselho;
- III- Plenária.

Art. 4 - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras será constituído de 10 membros titulares e 10 membros suplentes.

§ 1º - A Sociedade Civil será representada por 5 membros.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão pessoas indicadas por entidades ou que se inscrevam para participar durante o período de inscrição para novas eleições.

§ 3º - O Poder Executivo municipal será representado por 4 membros.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo serão pessoas indicadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - O Poder Legislativo será representado por 1 membro.

§ 6º - O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente do poder Legislativo.

§ 7º - A cada representante titular corresponderá um suplente, que assumirá nos casos de ausência, impedimento ou renúncia.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1(uma) recondução.

§ 9º - Todos os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5 - As funções dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante.

SEÇÃO – I **DA PLENÁRIA**

Art. 6 - A plenária será composta por membros que integram o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, nos termos do art. Da Lei 2.289 de 28 de Junho de 1991.

Parágrafo Único – A plenária compete:

- I- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas do Conselho, enumeradas no art. 2º e incisos deste Regimento;
- II- Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III- Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV- Constituir comissões especializadas;
- V- Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI- Deliberar, por 2/ (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

SEÇÃO – II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras é composta por:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro

Art. 8 - O(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) serão eleitos dentro os conselheiros, em eleição direta, na primeira reunião ordinária anual do referido Conselho.

Art. 9 - O Conselho elegerá a sua Diretoria Executiva pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, definindo a pauta;
- II- Representar o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação para qualquer outro membro do referido Conselho;
- III- Encaminhar proposições e coloca-las em votação;
- IV- Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V- Executar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras;

- VI- Assinar as resoluções do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras;
- VII- Divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras
- VIII- Submeter à plenária a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- IX- Tomar decisões de caráter urgente, com a aprovação posterior do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras;
- X- Cumprir e fazer cumprir este regimento interno;
- XI- Decidir e esclarecer as questões de ordem;
- XII- Instalar as Comissões Temáticas Permanentes e as Comissões Temporárias, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenária;
- XIII- Solicitar apresentação de resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;
- XIV- Exercer o voto de desempate;
- XV- Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- XVI- Solicitar ao poder público municipal verbas que garantam o pleno funcionamento deste Conselho;
- XVII- Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II- Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 12 - Compete ao Secretário(a):

- I- Coordenar as atividades da Secretaria;
- II- Elaborar e divulgar a pauta das reuniões;
- III- Redigir as atas das reuniões;
- IV- Preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras;
- V- Após colher todas as assinaturas na ata, encaminhar a mesma para a Casa dos Conselhos.

Art. 13 - Compete ao Tesoureiro(a):

- I- Zelar pelo controle e guarda de todos os bens do Conselho, se houver;
- II- Preparar os balancetes mensais se houver;
- III- Preparar a prestação de contas anual;
- IV- Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos ao movimento financeiro.

Art. 14 - Compete aos Conselheiros:

- I- Participar da plenária, das Comissões Especializadas para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
- II- Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
- III- Propor Comissões Especializadas, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente ou pela plenária;
- V- Estar presente às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências até o momento de início das mesmas;
- VI- Comunicar ao suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento de comparecer às reuniões, apresentando justificativa, bem como comunicar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras;
- VII- Representar o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras em reuniões de outros Conselhos ou entidades, desde que indicados pelo presidente ou plenária;
- VIII- Na ausência ou impedimento de uma titular a suplente designada assumirá as funções da primeira participando das deliberações com direito a voz e voto;
- IX- Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, ainda que estejam presentes todos os titulares, tendo direito, neste caso, apenas a voz;
- X- A suplente poderá apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras.

§ 1º - Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, assim como para a consecução de seus fins.

§ 2º - Em casos ou situações excepcionais em que há impossibilidade de comparecimento, tanto do conselheiro titular, quanto do conselheiro suplente nas reuniões e atividades do Conselho, poderá ser designada temporariamente outro representante, mediante ofício endereçado ao presidente.

Art. 15 - Os órgãos governamentais que não se fizerem presentes a 50% das reuniões plenárias, sem justificativa aprovada em plenário, no período de um ano, deverão substituir seus representantes.

§ 4º - As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos, serão comunicados a partir da segunda falta destes, por meio de correspondência eletrônica do presidente do Conselho;

§ 5º - Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares;

§ 6º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras recomendará em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa das conselheiras, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar de atividades cujas presenças forem solicitadas;

§ 7º - Em caso de ausência de membro titular à reunião, o respectivo suplente terá direito a voto.

CAPÍTULO – IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras se reunirá ordinariamente de forma mensal, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação do presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, em data, horário e locais estabelecidos pelo presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente, do Prefeito Municipal ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado, em ambos os casos:

- I- O prazo mínimo de 3 (três) dias para a convocação da reunião Ordinária;
- II- Na reunião, em primeira convocação, a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;
- III- Encaminhamento de ata da reunião anterior com 5 (cinco) dias úteis à data que antecede a reunião ordinária aos conselheiros para eventuais alterações;
- IV- As alterações de ata deverão ser encaminhadas ao Secretário(a) do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras até 3 (três) dias úteis;
- V- As alterações de conteúdo da ata, efetuadas em meio eletrônico, deverão ser destacadas em cor diferente ou grifo colorido, e com a identificação do proponente;
- VI- Após a correção da ata, ela deverá ser encaminhada pelo(a) Secretário(a) ou Presidente do conselho à Casa dos Conselhos, para publicação no site.

§ 1º - A plenária do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras se instalará e deliberará com a presença da metade dos membros;

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada, e de maioria absoluta, em segunda chamada, realizada meia hora após a primeira;

§ 3º - Não havendo o quórum previsto, a reunião será suspensa e os conselheiros convocados que não se fizerem presentes serão considerados faltosos, com as consequências previstas neste regimento.

Art. 21 – As reuniões ordinárias da plenária obedecerão à seguinte sequência:

- I- Verificação da presença dos conselheiros e da existência de quórum para instalação da plenária;
- II- Aprovação e assinatura da ata da reunião da Plenária anterior;
- III- Informes gerais;
- IV- Leitura e aprovação da ordem do dia, com consulta à plenária sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;
- V- Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões especializadas;

Parágrafo Único – Em caso de relevância e urgência, a plenária poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente a plenária.

Art. 22 – As reuniões do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras serão abertas à participação de qualquer cidadão ou entidades interessadas, com direito a voz e para apresentar denúncias e/ou sugestões.

Art. 23 – Cada membro titular do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras terá direito a um único voto.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras terá além do voto comum o voto de qualidade.

Art. 24 – O poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, suporte técnico, administrativo e financeiro, necessários, garantindo condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 25 – As deliberações do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras serão consubstanciadas em Resoluções, que passarão a ter vigência após a homologação pelo Prefeito Municipal, devendo ser publicadas no órgão oficial do Município, dentro do prazo de até 30 dias a partir de sua aprovação pelos conselheiros.

Art. 26 – Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido o seu mérito quando o mesmo tiver sido aprovado, salvo se 2/3 do Conselho aprovar a retomada do assunto.

CAPÍTULO – V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras.

§ 1º - As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter assinatura de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras.